

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	029/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	022/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.471,75 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 17/04/2026 – 08:00h	FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 30/04/2026 às 13:00h
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 30/04/2026 – 13:01h	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia/Horário: 30/04/2026 – 13:14h
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES Dia/Horário: 30/04/2026 – 13:15h	PRAZO DA ETAPA DE LANCES 01h (uma hora)
TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES A contar do horário que se iniciar a disputa, ou seja, de 09:00h as 10:00h	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 0,01 (um centavo)
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Posterior à etapa de lances	MODO DE DISPUTA Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por Item	ESCLARECIMENTOS DO AVISO DE DISPENSA Devem ser enviados por e-mail: comprascmsjn@gmail.com
LINK PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA https://camaradesaojoonepomuceno.licitapp.com.br	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DE DISPENS ELETRÔNICA

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de DISPENSA ELETRÔNICA, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel eletrônico em <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (Ainda não tenho cadastro), assim, será direcionado para a página <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/novoUsuario>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).
- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO: Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá realizar o login com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Acesse o link fornecido para obter informações diretamente na página do FAQ (Perguntas Frequentes) da plataforma LicitApp: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=FAQ_-_D%C3%BAvidas_Frequentes.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3261-1107. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, com endereço à Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104, Centro, CEP: 36680-015, São João Nepomuceno – MG, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** objetivando a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos, visando selecionar a proposta mais vantajosa, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 67/2021, e demais legislações aplicáveis, observado o contido neste Aviso de Dispensa.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE DISPENSA E SEUS ANEXOS.**

1.2. Correrão por conta e risco da licitante vencedora, todas as despesas diretas e indiretas.

1.3. Para fornecimento dos serviços/objetos deverão ser observados todos os padrões e demais características exigidas no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. DO PROCESSAMENTO

2.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, sendo encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no site <https://camaradesaojoanepomuceno.licitapp.com.br/>, onde também será realizada a sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Aviso de Dispensa, a qual será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados pela autoridade competente e juntados aos autos do processo em epígrafe.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Aviso de Dispensa.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de tempo de **01 (uma) hora**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste Aviso de Dispensa e seus Anexos que dele fazem parte indissociável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, sediadas no território do município de São João Nepomuceno, considerando tratar-se de fornecimento contínuo e de pronta entrega, cuja proximidade do fornecedor é essencial para garantir a regularidade do abastecimento, a qualidade e a reposição imediata dos itens, bem como para evitar custos adicionais com transporte, deslocamento e eventuais atrasos que possam gerar prejuízos à Administração.

4.2. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o art. 14, da Lei Federal de n.º 14.133/2021;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Aviso de Dispensa de licitação;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Aviso de Dispensa e nos seus Anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível em: <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, no sistema de **DISPENSA ELETRÔNICA** da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, que permite a participação dos interessados na Contratação Direta em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

5.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento da licitante em <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes à **DISPENSA ELETRÔNICA** e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, desde a divulgação da íntegra do Aviso de Dispensa no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Aviso de Dispensa .

6.2. INCUMBIRÁ AO LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA, FICANDO RESPONSÁVEL PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS, DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO SISTEMA OU DE SUA DESCONEXÃO.

6.3. Até o dia e horário previsto para o fim do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.4. Os documentos que compõem a proposta melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do prazo previsto para a disputa.

7. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de **DISPENSA ELETRÔNICA** da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, por meio da plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/> em campo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a **MARCA** do item pretendido (quando for o caso), para o fornecimento dos produtos, **DEVERÁ** anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, sua **PROPOSTA FORMAL EM MODELO PADRÃO** de acordo com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

7.2.1. **Razão social, endereço e CNPJ** da licitante;

7.2.2. Número do **PROCESSO LICITATÓRIO** e da **DISPENSA ELETRÔNICA**;

7.2.3. **PREÇO UNITÁRIO** e **PREÇO TOTAL**, de cada item cotado, em algarismos, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.2.4. **MARCA** dos produtos (quando for o caso);

7.2.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

7.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro, garantia, frete, combustíveis, motorista devidamente habilitado, quando aplicável, bem como demais encargos e acessórios necessários ao cumprimento do objeto.

7.4.1. Eventuais serviços de instalação, apoio logístico, disponibilização de pessoal ou utilização de veículos necessários à execução do objeto somente serão exigidos quando expressamente previstos no Termo de Referência.

7.5. A licitante que deixar de anexar o arquivo da PROPOSTA (conforme Anexo II) na plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, poderá ser declarada **DECLASSIFICADA** pelo Agente de Contratação.

7.6. Além de anexar a PROPOSTA (conforme Anexo II), a licitante é responsável pelo correto preenchimento de todos os campos da proposta exigidos na plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, conforme o Edital.

7.6.1. O preenchimento incorreto, incompleto ou com inconsistências na plataforma, poderá resultar na desclassificação da licitante.

7.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Aviso de Dispensa.

7.8. Não será admitida proposta que não atenda aos quesitos do item constante no Anexo II deste Aviso de Dispensa, onde todos os preços ofertados deverão ser apresentados em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

7.9. Todas as especificações estabelecidas para o objeto serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

7.10. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Aviso de Dispensa.

7.11. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

7.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na **DISPENSA ELETRÔNICA** assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.13. Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Agente de Contratação.

7.14. A proposta e os lances deverão ser formulados pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, considerando o conjunto de todos os itens que o compõem.

7.15. Será considerada vencedora, em cada lote, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** para o respectivo lote.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada pelo Agente de Contratação **posterior à etapa de lances**, devendo a licitante apresentá-la no prazo de **até duas horas**, que será informado via *chat* na plataforma.

8.2. A licitante deverá anexar a documentação relacionada no Anexo III deste Aviso de Dispensa, como condição para sua habilitação, na plataforma em campo próprio, no prazo determinado, sob pena de inabilitação no certame público.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio administrador por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5.** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.
- 9.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, por meio da plataforma <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências do Aviso de Dispensa.
- 9.9.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.10.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.10.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 9.10.3.** Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.10.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.5.** A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.
- 9.11.** Os documentos exigidos neste Aviso de Dispensa deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/>.
- 9.12.** Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, a Comissão promoverá diligências necessárias, e a licitante será intimada para promover e prestar as informações necessárias, sob pena de desclassificação.
- 9.13.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
- 9.14.** A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Agente de Contratação vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Aviso de Dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.15. Os documentos não apresentados/anexados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG não serão considerados pelo Agente de Contratação.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Aviso de Dispensa, será aberta a sessão de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA.

10.2. A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:

10.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições estabelecidos neste Aviso de Dispensa;

10.2.2. Que não contiverem o PREÇO UNITÁRIO do Item;

10.2.3. Que não contiverem a “MARCA” do produto (quando for o caso);

10.2.4. Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2.5. Que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.2.6. Que de alguma forma identifique a licitante;

10.2.7. Que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal <https://camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br/> anexada exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

10.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância do(s) seguinte(s) critério(s):

10.7. Para efeito de seleção, será considerado o **PREÇO TOTAL DO ITEM**, correspondente ao somatório dos valores de todos os itens que o compõem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

10.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, se for o caso, estará indicado no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso de Dispensa).

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.12. Será adotado para o envio de lances na **DISPENSA ELETRÔNICA**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **DISPENSA ELETRÔNICA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.17. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação verificará as condições previstas neste Aviso de Dispensa.

10.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

10.19. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, por meio do Agente de Contratação, poderá negociar condições mais vantajosas.

10.19.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta por meio de um desconto adicional.

10.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

10.19.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da **DISPENSA ELETRÔNICA**.

10.20. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

10.21. Estando o preço aceitável/compatível, será solicitado o envio da proposta final, adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

10.22. Ao clicar no menu DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, é possível solicitar o envio de anexos; o sistema permitirá que o Agente de Contratação possa solicitar o(s) anexo(s), tais como proposta readequada, documentos de habilitação complementares, folder ou catálogo dos produtos ofertados, comprovação de exequibilidade de preço ou qualquer outro documento que julgar necessário e estabelecer data e hora limite para o recebimento de arquivos, bem como realizar o download.

10.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da DISPENSA ELETRÔNICA, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

10.23.1. Substituição e apresentação de documentos;

10.23.2. Verificação de informações por meio eletrônico.

10.24. A validade dos documentos de habilitação que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos na Habilitação, será certificada na internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.25. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

10.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Aviso de Dispensa, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.27. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.28. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o licitante deverá, na etapa de proposta final, proceder à conferência dos valores, realizando, se necessário, o reequilíbrio dos preços na plataforma eletrônica, devendo, ao final, salvar e assinar a proposta por meio do próprio sistema.

10.29. O Agente de Contratação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

10.30. Caso seja necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma da DISPENSA ELETRÔNICA da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

10.31. Não sendo julgado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Agente de Contratação designará nova data para continuação dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.32. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 14.133/2021, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar.

11. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

11.1.1. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa N.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, (Apresentar nos documentos de habilitação).

11.1.2. Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.1.4. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação, que poderá conceder ou não, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado;

11.1.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

11.1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.1.7. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

11.1.8. Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.1.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.9.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.1.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.1.12. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada à detentora do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

12.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

12.4. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

12.5. É vedada a aquisição de produtos ou serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

12.6. Uma vez registrados os preços, a Câmara Municipal poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos ou serviços respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.

12.7. Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Câmara Municipal e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

12.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrada entre as partes, observada o seguinte procedimento:

12.9. Para cada fornecimento ou serviço a Câmara Municipal emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra/Serviço, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos ou serviços solicitados;

12.10. A Nota de Empenho e a Ordem de Compra/Serviço são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

13.1.1. Número do processo licitatório respectivo;

13.1.2. Descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;

13.1.3. Qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;

13.1.4. Valor do(s) produto/serviço(s) ofertado(s) pela adjudicatária;

13.1.5. Prazo de entrega pactuado.

13.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

13.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

13.4. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

13.5. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

13.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

13.7. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

13.8. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da lei 14.133/2021.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, Câmara Municipal emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra/Serviço, de acordo com as necessidades da requisitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos ou serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Aviso de Dispensa.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 ano, o critério de reajustamento será por:

16.3.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

16.3.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação de custos.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada respeitando as regras impostas pela lei 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.
- 18.3.3.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.3.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.3.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 18.3.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 18.3.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO

19.1. Este Aviso de Dispensa será publicado:

19.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG (<https://saojoaonepomuceno.mg.leg.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.2. Qualquer modificação neste Aviso de Dispensa será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

19.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, e as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, com vistas a possíveis alterações e avisos.

19.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, realizados por forma eletrônica, através da plataforma de realização do certame, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início de envio das propostas, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

19.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.6. A Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

19.7. A decisão do Agente de Contratação será enviada ao impugnante via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

19.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

19.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Das sessões públicas de processamento desta DISPENSA ELETRÔNICA serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas pelo Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e licitantes e disponibilizadas no site eletrônico da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

20.3. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se necessário, poderá a Comissão requisitar informações e suas autenticidades conferidas.

20.4. O resultado deste certame será divulgado no site da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5. O inteiro teor do procedimento da DISPENSA ELETRÔNICA ficará à disposição para quaisquer interessados na plataforma eletrônica da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG.

20.6. A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Dispensa, no Contrato e das demais cominações legais.

20.7. A licitante Contratada está obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do art. 125, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.8. Para atender seus interesses, a Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Federal de n.º 14.133/2021.

20.9. Os casos omissos do presente Aviso de Dispensa serão solucionados pelo Agente de Contratação.

20.10. Integram o presente Aviso de Dispensa os seguintes Anexos:

20.10.1. ANEXO I - Termo de Referência/Descrição do Objeto;

20.10.2. ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

20.10.3. ANEXO III - Documentos de Habilitação;

20.10.4. ANEXO IV - Declaração Unificada;

20.10.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.11. O Agente de Contratação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Aviso de Dispensa.

20.12. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração Municipal poderá:

20.12.1. Republicar o presente aviso de contratação com uma nova data;

20.12.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

20.12.4. Fixar prazo de 03 (três) dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.13. As providências dos subitens 15.12.1 e 15.12.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.15. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo equivalentes ou superiores.

20.16. O cumprimento das condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso de Dispensa será fiscalizado por servidor designado ou por Comissão Instituída pelo Poder Legislativo Municipal.

20.17. O presente edital é uma cópia disponibilizada para fins de consulta e ampla divulgação.

20.18. Os documentos originais, devidamente assinados, encontram-se arquivados junto ao órgão responsável pelo certame e podem ser acessados conforme a legislação vigente.

São João Nepomuceno, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Menezes Costa Caçador
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 029/2026

Dispensa Eletrônica n.º 022/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	15	KIT	Itens de Coffee Break para 30 pessoas contendo: 05 (cinco) bolos peso médio de 2Kg; 05 (cinco) sucos de 1L de sabores variados; 2Kg de biscoitos variados; 03 (três) potes de manteiga 200g; 60 pães de 25g com presunto e muçarela;

2.1. **Poderão participar da presente licitação somente as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, sediadas no território do município de São João Nepomuceno**, considerando tratar-se de fornecimento contínuo e de pronta entrega, cuja proximidade do fornecedor é essencial para garantir a regularidade do abastecimento, a qualidade e a reposição imediata dos itens, bem como para evitar custos adicionais com transporte, deslocamento e eventuais atrasos que possam gerar prejuízos à Administração.

3. METODOLOGIA

3.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e de acordo com as especificações do objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a reuniões, eventos institucionais e atividades oficiais da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, justifica-se a contratação para fornecimento de itens de coffee break, de forma parcelada e conforme a demanda, visando garantir praticidade, qualidade no atendimento e economicidade na utilização dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. EXECUÇÃO DO OBJETO – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A empresa contratada fornecerá o material na sede da Câmara Municipal de São João Nepomuceno – MG, situada na Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 – Centro, CEP 36680-015.

5.2. O fornecimento dos itens será fracionado a critério da Câmara, podendo ocorrer em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

5.3. Para o fornecimento dos itens, a Câmara Municipal emitirá Ordem de Fornecimento contendo o(s) item(ns), a quantidade, data e horário de entrega.

5.4. A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida e entregue à CONTRATADA com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

5.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5.1. No caso de assinatura efetuada de forma eletrônica, a vigência da contratação será contada a partir da última assinatura realizada no contrato.

5.6. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido no art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que exista saldo quantitativo disponível para prorrogação.

5.7. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópicos específicos – itens 1 e 2 deste Termo de Referência, conforme justificativas apresentadas no item 4.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os objetos licitados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade, conforme órgãos regulamentadores e fiscalizadores, e sendo comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, será o mesmo devolvido ao fornecedor para substituição, podendo ser aplicado às penalidades cabíveis.

7.2. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

7.2.1. inferior qualidade, fora das especificações técnica exigidas;

7.2.2. diferente da proposta apresentada na fase licitatória.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Vistoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para a execução do serviço.

8.2. Subcontratação:

8.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8.3. Participação de consórcios:

8.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

8.4. Garantia da contratação:

8.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas seguintes razões:

8.4.1.1. Considerando o baixo valor global da contratação;

8.4.1.2. Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

8.5. Obrigações da Contratada:

8.5.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

8.5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

8.5.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

8.5.5. Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.

8.5.6. Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades da Contratante, implicando à Contratada total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da Contratada com o Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.7. Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.

8.5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.5.9. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

8.5.10. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5.11. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

8.6. Obrigações da Contratante:

8.6.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de servidor ou comissão especialmente designada.

8.6.2. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo.

8.6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2. Do recebimento:

9.2.1. Os serviços somente serão aceitos se cumpridas todas as exigências deste termo de referência.

9.3. Do faturamento:

9.3.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.3.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4. Das condições de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

9.4.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados bancários para pagamento: banco, agência, número da conta ou chave pix.

9.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133/2021**.

10.2. O fornecimento do objeto será **FRACIONADO**.

10.3. A aceitabilidade da proposta não poderá ser superior ao valor de referência obtido através de pesquisa de mercado.

10.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação constantes no Anexo III do Aviso de Dispensa.

11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

11.1. A estimativa do valor total da aquisição com base em levantamento de preços realizada pela Câmara Municipal é de: R\$ 6.471,75 (seis mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	KIT	Itens de Coffee Break para 30 pessoas contendo: 05 (cinco) bolos peso médio de 2Kg; 05 (cinco) sucos de 1L de sabores variados; 2Kg de biscoitos variados; 03 (três) potes de manteiga 200g; 60 pães de 25g com presunto e muçarela;	R\$ 431,45	R\$ 6.471,75

11.2. Para a estimativa dos Itens, a composição dos valores foi elaborada pelo servidor Marcelo Torres, por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, inciso IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.000.000.01.031.0001.2.811-3.3.90.30.00 – Ficha 032 – Procuradoria da Mulher – Material de Consumo.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não cumprir os prazos de emissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apólice e ou outro documento referente ao seguro, sem justificativa aceita pela Administração, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato ou, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

13.3.3.Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.7.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

13.3.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir, seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte. Nos termos do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21, são cláusulas necessárias em todo contrato:

14.1.1.o objeto e seus elementos característicos;

14.1.2.a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

14.1.3.a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

14.1.4.o regime de execução ou a forma de fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.5. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

14.1.6. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

14.1.7. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

14.1.8. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

14.1.9. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

14.1.10. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

14.1.11. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de dez dias, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

15.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.8. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

São João Nepomuceno, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Menezes Costa Caçador
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De acordo.

Leonardo de Oliveira Dutra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n.º 029/2026

Dispensa Eletrônica n.º 022/2026

Identificação da Empresa:

Razão Social:		
CNPJ:	Banco/Agência/Conta:	
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

Responsável pela assinatura do contrato ou documento equivalente:

Nome:	
CPF:	Identidade:

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	KIT	Itens de Coffee Break para 30 pessoas contendo: 05 (cinco) bolos peso médio de 2Kg; 05 (cinco) sucos de 1L de sabores variados; 2Kg de biscoitos variados; 03 (três) potes de manteiga 200g; 60 pães de 25g com presunto e muçarela;		

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E LEGAIS EFEITOS QUE:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação. Recebemos da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta. Estamos cientes da forma, prazos, horários e local de prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos, dos critérios de medição e pagamento especificados no Aviso de Dispensa e seus Anexos, e com eles concordamos plenamente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal / (Documento de Identidade e CPF) / Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 029/2026

Dispensa Eletrônica n.º 022/2026

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. RG ou documento legal equivalente do sócio administrador;
- 1.2. Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ atualizado;
- 1.3. Contrato Social e última alteração contratual consolidada ou ainda, Documento Constitutivo da Sociedade/Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório.
 - 1.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Tributos Federais, através da apresentação da Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”;
- 2.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante.

3. Outras Declarações:

- 3.1. Declaração Unificada subscrita pelo representante legal da licitante – Anexo IV.

OBS.: A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto 8.538/2015; Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório n.º 029/2026

Dispensa Eletrônica n.º 022/2026

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., n.º - Bairro, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA:

1. Que o Edital e seus Anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;
2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no site: **camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br**.
3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em **camaradesaojoaonepomuceno.licitapp.com.br**, sob pena de inabilitação;
4. Que cumpre os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e estabelecido no art. 62, Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado;
5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme estabelecido no inciso IV, do art. 63, Lei Federal n.º 14.133/2021.
6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;
7. Que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
8. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
9. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais;
10. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Que os sócios, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

12. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirá total validade jurídica;

13. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

14. Que esta empresa é considerada () **MICROEMPRESA** / () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. **Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;**

15. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º ____/2026

Processo Licitatório n.º 029/2026

Dispensa Eletrônica n.º 022/2026

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, com sede na Rua Domingos Henriques de Gusmão, n.º 104, Centro, São João Nepomuceno – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.238.867/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, a Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA DUTRA**, adiante denominado **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio da **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 022/2026**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF n.º _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) PESSOAS, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação e seus anexos, como também a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$...... (), sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, de acordo com a quantidade consumida, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou outro meio idôneo.

6.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.7. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

6.9. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a retenções obrigatórias conforme legislação Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.
 - 8.1.1. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
 - 8.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
 - 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
 - 8.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 9.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.
- 9.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 9.4. Fornecer o Produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 9.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 9.7. Se a qualidade do material/serviço entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **01.000.000.01.031.0001.2.811-3.3.90.30.00 – Ficha 032 – Procuradoria da Mulher – Material de Consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João Nepomuceno, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CONTRATANTE

XXX

CNPJ / Nome / CPF / CONTRATADO (A)

Testemunha _____ CPF: _____

Testemunha _____ CPF: _____